Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 45/94

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 154/94
CM-PALMITAL 31/10/94
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AS COMISSÕES DE: Justiça
1 Finanças
C. M. Palmital, em 31/10/94
Miguel Bueno Didal
Presidente

PROJETO DE LEI N. ~~41/94-PM~~

ALTERA O VALOR CONSTANTE NO ITEM 03 DO ARTIGO 3o. DA LEI N. 1.599 DE 09/12/93.

A Câmara Municipal de Palmital APROVA:-

Artigo 1o.- Fica alterado o valor da concessão de ajuda financeira mensal à entidade APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, sem fins lucrativos, passando de 200 para 421 UFIRS.

Artigo 2o.- As despesas decorrentes com a aplicação do artigo anterior, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 27 de outubro de 1.994.

MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL

A P R O V A D O
EM 1º e 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 21/11/94
Miguel Bueno Didal
Presidente

ENCAMINHAR
Autógrafo
C. M. Palmital, 21/11/94
Miguel Bueno Didal
Presidente

ENCAMINHADO
EM 22/11/94
OFÍCIO N.º 489/94
Rosangela Aparecida Parrilha
ESCRITURÁRIA

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI N. 41/94-PM

Excelentissimo Senhor Presidente

Excelentissimos Senhores Vereadores

Através do presente, encaminho a Vossas Excelências o Projeto de Lei n. 41/94-PM, para apreciação desse Egrègio Legislativo.

Considerando-se a dificil situação financeira por que passa essa entidade, deixando de suprir em muito as necessidades de atendimento aos excepcionais de nossa comunidade, é que este Executivo achou por bem colaborar para amenizar um pouco as dificuldades em que se encontra.

Acreditamos no espirito compreensivo e humanitário de Vossas Excelências, e passamos a aguardar a aprovação do presente Projeto de Lei em caràter de urgência.

Atenciosamente.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL